

PROJETO DE LEI N° , DE 2013

(Da Sra. Aline Corrêa)

Acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficiência física que são considerados crimes de ódio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 61 do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia religião, origem, orientação sexual ou deficiência física.

Art. 2º. O inciso I do art. 61 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *m*:

“Art. 61.
I -
.....
m) cometido em razão da raça, cor, etnia religião, origem, orientação sexual ou deficiência física.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresento tem por objetivo adequar o Código Penal à realidade atual. Das circunstâncias que agravam a pena,

dispostas no art. 61 do Código Penal, não consta o cometimento do crime em razão da etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficientes físicos. No entanto, tais crimes são reiteradamente cometidos em todo o território nacional.

O que chama a atenção, quando do cometimento de tais crimes, é a atrocidade com que são praticados. Seus agentes demonstram estar inflados do mais puro ódio e acabam cometendo as piores atrocidades contra vítimas que nada fizeram para serem tratadas com tamanha brutalidade. Elas simplesmente são quem os seus algozes não queriam que fossem.

Infelizmente, não é raro que a mídia noticie esse tipo de crime. Quando são cometidos, vê-se nitidamente que o são em razão da carga de preconceito que o agente traz dentro de si: preconceito contra o negro, contra uma religião diversa da sua, contra aqueles que possuem outra orientação sexual ou ainda preconceito contra os deficientes físicos.

A inserção dessa motivação nas agravantes genéricas vem, justamente, chamar a atenção sobre esses atos de barbárie e, sobretudo, mostrar à sociedade que o Estado considera essa conduta passível de maior reprimenda.

Em razão da alta dose de humanidade que dispõe essa proposição, conto com o integral apoio por parte dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada ALINE CORRÊA